



LEI Nº 423 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação e transformação de cargos, nos quadros permanentes do Município de Matureia, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam acrescidos, aos cargos já existentes no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Matureia, as vagas a seguir enumeradas e detalhadas:

I – Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas e criadas:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS (R\$)
Médico PSF (ESF)	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	8.000,00 + (gratificação)
Enfermeiro PSF (ESF)	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	3.850,00
Farmacêutico	Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	2.500,00
Odontólogo PSF (ESF)	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	3.850,00
Supervisor de Ensino	Curso Superior em Pedagogia com habilitação ou especialização em supervisão ou orientação escolar	01	40 hs	2.886,15 + gratificação de titulação



Construindo uma nova história

II- Cargos com qualificação de Nível Médio e Técnico, com registro no Conselho de Classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir, definida em regulamento de edital de concurso público:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS (R\$)
Técnico em Enfermagem PSF (ESF)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	40 hs	1.045,00
Técnico em Saúde Bucal PSF (ESF)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	1.045,00

III- Cargos com qualificação de nível Fundamental completo ou Incompleto e Médio completo, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS (R\$)
Agente de Vigilância Ambiental	Ensino Médio Completo	01	40 hs	1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que será prestado pelo Município, quando da nomeação nos referidos cargos, sendo condição indispensável a obtenção da aprovação no referido curso para assunção do cargo; residir na área da comunidade, desde a data da publicação do edital do presente concurso público e haver concluído o Ensino Médio.	02	40 hs	1.400,00 + 20% de insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	08	40 hs	1.045,00
Recepcionista	Ensino Médio Completo	03	40 hs	1.045,00
Porteiro	Ensino Fundamental Completo	01	40 hs	1.045,00



Construindo uma nova história

Motorista "D"	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	08	40 hs ou Plantões de 24 hs por 72 hs de folga, dependendo da Secretaria Municipal	1.045,00 + gratificação
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso Básico em Informática	01	40 hs	1.045,00
Cuidador	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	03	40 hs	1.045,00

Art. 3º. Os atuais profissionais ocupantes de cargos efetivos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Matureia, que preencham os requisitos constantes para cada cargo criado por esta Lei e que tenham sido concursados para o referido cargo, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o mesmo piso salarial e vantagens definidas na presente lei, desde que ocupante da carga horária aqui estipulada.

Art. 4º. A gratificação de médico do PSF, mensalmente, será no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para os que prestam serviço no Programa Saúde da Família ou Estratégia de Saúde da Família.

Art. 5º. Para provimento dos cargos criados nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, conforme o caso.

Art. 6º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 31 de Março de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 31 de Março de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia

GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 423 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação e transformação de cargos, nos quadros permanentes do Município de Maturéia, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam acrescidos, aos cargos já existentes no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Maturéia, as vagas a seguir enumeradas e detalhadas:

I- Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas e criadas:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS (R\$)
Médico PSF (ESF)	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	8.000,00 + (gratificação)
Enfermeiro PSF (ESF)	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	3.850,00
Farmacêutico	Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	2.500,00
Odontólogo PSF (ESF)	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	3.850,00
Supervisor de Ensino	Curso Superior em Pedagogia com habilitação ou especialização em supervisão ou orientação escolar	01	40 hs	2.886,15 + gratificação de titulação

II- Cargos com qualificação de Nível Médio e Técnico, com registro no Conselho de Classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir, definida em regulamento de edital de concurso público:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS (R\$)
Técnico em Enfermagem PSF (ESF)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	40 hs	1.045,00
Técnico em Saúde Bucal PSF (ESF)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 hs	1.045,00

III- Cargos com qualificação de nível Fundamental completo ou Incompleto e Médio completo, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO S (R\$)
Agente de Vigilância Ambiental	Ensino Médio Completo	01	40 hs	1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que será prestado pelo Município, quando da nomeação nos referidos cargos, sendo condição indispensável a obtenção da aprovação no referido curso para assunção do cargo; residir na área da comunidade, desde a data da publicação do edital do presente concurso público e haver concluído o Ensino Médio.	02	40 hs	1.400,00 + 20% de insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	08	40 hs	1.045,00
Receptionista	Ensino Médio Completo	03	40 hs	1.045,00
Porteiro	Ensino Fundamental Completo	01	40 hs	1.045,00



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 31 de Março de 2020

Tiragem desta Edição: especial.

Motorista "D"	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	08	40 hs ou Plantões de 24 hs por 72 hs de folga, dependendo da Secretaria Municipal	1.045,00 + gratificação
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso Básico em Informática	01	40 hs	1.045,00
Cuidador	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	03	40 hs	1.045,00

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Maturéia/PB no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 31 de Março de 2020.



José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Art. 3º. Os atuais profissionais ocupantes de cargos efetivos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia, que preencham os requisitos constantes para cada cargo criado por esta Lei e que tenham sido concursados para o referido cargo, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o mesmo piso salarial e vantagens definidas na presente lei, desde que ocupante da carga horária aqui estipulada.

Art. 4º. A gratificação de médico do PSF, mensalmente, será no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para os que prestam serviço no Programa Saúde da Família ou Estratégia de Saúde da Família.

Art. 5º. Para provimento dos cargos criados nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, conforme o caso.

Art. 6º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 31 de Março de 2020.



José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

LEI Nº 424 DE 31 DE MARÇO DE 2020

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), em anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

EM BRANCO

EM BRANCO